MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO MURO DE ALVENARIA NA FUTURA INSTALAÇÃO DO SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS (NO ANTIGO PRÉDIO DO PROJETO SERTANEJO) QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SUA, SECRETARIA MUNICIPAL, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, XXXXXXX, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº XXXX/2020, QUE ORIGINOU PRESENTE CONTRATO Nº XXXZ/2020, DISPENSA Nº XXX/2020 QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos XX dias do mês de XXX do ano de dois mil e XXXX, nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através da **SECRETARIA** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE,** inscrita no CNPJ sob nº 13.798.666/0001-89, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pela **Sra. Secretária Municipal, MÁRCIA REGINA GALVÃO DE ALMEIDA, brasileira, inscrita no RG nº 2.079.539 SSP-PI e CPF Nº 309.854.123-72** e, de outro lado, a empresa ***XXXXXXXXXXXXX***, inscrita no **CNPJ sob nº *XXXXXXXXXXX*** situada na XXXXXXXX Bairro: XXXXXX, neste ato representado pelo Sr. XXXXXX, portador do CPF: XXXXXXX, RG XXXXX doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório modalidade Dispensa nº **XX/2020**, executar os serviços de alvenaria na futura instalação do **SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS** (NO ANTIGO PRÉDIO DO PROJETO SERTANEJO) na cidade de Piripiri-PI, solicitado pela Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETAS, discriminado nas planilhas de preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	TOTAL
1.0	Escavação manual em solo normal	M³	8,55	Xx,xxx	Xx,xxx
2.0	Fundação com pedra argamassada	M³	8,55	Xx,xxx	Xx,xxx
3.0	Baldrame com tijolo de furo	M³	3,42	Xx,xxx	Xx,xxx
4.0	Concreto armado (colunas)	M³	0,93	Xx,xxx	Xx,xxx
5.0	Alvenaria de elevação com tijolo de furo	M²	114,00	Xx,xxx	Xx,xxx
6.0	Chapisco	M²	228,00	Xx,xxx	Xx,xxx
7.0	Portão de ferro em chapa galvanizada (2,00x2,20m)	M²	4,40	Xx,xxx	Xx,xxx
8.0	Portão de ferro em chapa galvanizada (3,00x2,20m)	M²	6,60	Xx,xxx	Xx,xxx
9.0	Cerca de arame liso com 11 fios de arame farpado nº 16	M	75,00	Xx,xxx	Xx,xxx
T O T A L					**xx.xxx,xx**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO

A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

UNID.ORÇAMENTÁRIA	02.08.00 – FUNDO MUNIC. DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-FMTDE
PROJETO ATIVIDADE	08.244.0172.1054.0000 – CONST. AMPL. E REFORMA DE PRÉDIO PÚBLICO DA FMTAS 08.244.0166.2089.0000 – PROGRAMA SOCIAL ESPECIAL - PVMC
ELEMENTO DE DESPESA	44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSOS	001-Recursos Ordinários 311 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA — (**PREÇO).**
A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total **R$ _____ .** O Serviço será efetuado na Cidade de Piripiri, Estado do Piauí.
CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO) - O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após o serviço contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o Serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.
CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES) - A contratada estará sujeira a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato**.**
Sub-Clausula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula primeira se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.
Sub-Cláusula Segunda (MULTA) Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.
CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO) - O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº __/2020** da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETAS de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
CLÁUSULA SETIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE) - Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:
Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;
Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — (REAJUSTE E VALIDADE) – no presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 90 (noventa) dias após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **SECRETARIA**, garantindo-se ao **CONTRATADO** o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO
Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), XX de XXXX de XX.

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOL. SOCIAL - SETAS

Márcia Regina Galvão de Almeida
- Contratante-
- Secretária Municipal-

_____
- Contratado -
CNJPJ nº: *XXXX*

XXXXXXX
CPF: XXXX
Representante legal da empresa

Testemunhas:

1ª. _____
CPF.:
RG.:

2ª. _____
CPF.:
RG.: